

**Art. 7º** O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a Concessão de Direito Real de Uso, não cabendo à Concessionária qualquer indenização ou compensação.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de março de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria José Barbosa - Secretária de Gestão Pública, Mauro Viecili - Diretor Presidente da Codel.

### DECRETO Nº 263 DE 7 DE ABRIL DE 2008

**SÚMULA:** Centraliza as atividades de gerenciamento do SIM-AM Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o contido na CI nº 79/2008-CGM,

#### DECRETA:

**Art.1º.** Ficam centralizadas as atividades de gerenciamento do SIM-AM - Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR a partir do exercício financeiro de 2008.

**Art.2º.** Compete à Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo sistema de controle interno do município, o gerenciamento das operações de importação e validação dos arquivos pertinentes ao SIM-AM - Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR.

**Art.3º.** Aos setores responsáveis pela contabilidade, tesouraria, licitações e contratos das entidades da Administração Direta e Indireta do município, competem o fornecimento de informações e alimentação dos dados necessários à geração de arquivos para futura importação e validação do SIM-AM, nos prazos e formas definidos.

**Art.4º.** A remessa eletrônica dos dados do SIM-AM ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-Pr, ficará condicionada ao envio por parte do responsável pela contabilidade das entidades, do balancete contábil devidamente assinado, à Controladoria Geral do Município.

**Art.5º.** Fica estabelecido que o prazo máximo para registro dos dados e encerramento dos lançamentos será de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao término dos bimestres.

**Art.6º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 7 de abril de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Milson Antonio Ciríaco Dias - Controlador Geral do Município.

### DECRETO Nº 264 DE 7 DE ABRIL DE 2008

**SÚMULA:** Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 99, de 12 de fevereiro de 2008, que designou membros para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com o disposto na Lei nº 4.806, de 10 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 9.285, de 19 de dezembro de 2003,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 99, de 12 de fevereiro de 2008, que designou membros para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . . .

#### I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

j) Câmara Municipal de Londrina  
Titular: Antenor Ribeiro da Silva Júnior  
Suplente: Gláudio Renato de Lima.  
. . .”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 7 de abril de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretária de Governo, Gerson da Silva - Secretário Municipal do Ambiente.

### DECRETO Nº 270 DE 9 DE ABRIL DE 2008

**SÚMULA:** Designa os membros para comporem o Conselho Municipal da Juventude.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 9.839, de 29 de novembro de 2005,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal da Juventude, os seguintes representantes:

#### I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL